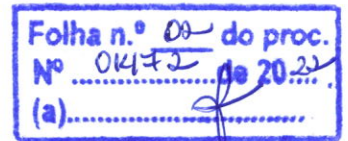




1472



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Orçamento e Finanças

05 / 04 / 2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ALTERA O 'CAPUT' DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.917, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUIU A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À DOENÇA DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica alterado o "caput" do art. 1º da Lei 5.917, de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º. Fica instituída a 'Campanha de Prevenção e Orientação à Doença de Parkinson', no município de São Caetano do Sul, a ser realizada, anualmente, na semana em que recaia o dia 11 de abril, data alusiva ao 'Dia Mundial de Conscientização da Doença de Parkinson'."

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Organização Mundial de Saúde - OMS, em 1998, determinou o dia 11 de abril, como o Dia Mundial de Conscientização da Doença de Parkinson, com o objetivo esclarecer sobre a doença e as possibilidades de tratamento, para que o paciente e sua família tenham uma melhor qualidade de vida.

O quadro foi identificado pela primeira vez, em 1817, por James Parkinson, que descreveu os principais sintomas da doença publicados no Ensaio sobre a Paralisia Agitante.

A Doença de Parkinson é caracterizada basicamente por tremor de repouso, tremor nas extremidades, instabilidade postural, rigidez de articulações e lentidão nos movimentos. Há também outros sintomas não motores, como a diminuição do olfato, distúrbios do sono, alteração do ritmo intestinal e depressão.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) mostram que aproximadamente 1% da população mundial com idade superior a 65 anos tem a doença. No Brasil, estima-se que 200 mil pessoas sofram com esta enfermidade.

Por este motivo a alteração da presente Lei se mostra adequada, para que a semana voltada para a referida campanha compreenda o Dia Mundial de Conscientização da Doença de Parkinson.

Plenário dos Autonomistas, 01 de abril de 2022.

EDISON ROBERTO PARRA
(PARRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1472/2022

AUTOR: EDISON ROBERTO PARRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O 'CAPUT' DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.917, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUIU A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À DOENÇA DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 424, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Edison Roberto Parra visando alterar o “caput” do artigo 1º da Lei nº 5.917, de 21 de dezembro de 2020, que instituiu a Campanha de Prevenção e Orientação à Doença de Parkinson no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinado sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, por conter vício de iniciativa, não comporta acolhimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1472/2022

A matéria, como se pode verificar, versa sobre atividade nitidamente administrativa, porquanto ao Poder Executivo compete deliberar sobre a *conveniência e oportunidade* da realização de **campanhas**, programas e políticas públicas. Assim, reiteradamente, tem decido o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (ADIN 2229643-19.2022.8.26.0000, ADIN 2263075-68.2018.8.26.0000 e ADIN 2236622-36.2019.8.26.0000).

Trata-se, “*in casu*”, de vício material ligado a ingerência do legislador em assunto inserido na competência material privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não se volta contra a campanha em si, mas contra a **forma** e o ***modus operandi*** – atos de gestão e organização – pelos quais ela deverá ser efetivada; matéria, inequivocamente, peculiar à esfera de atividade administrativa que, não respeitada, afronta a separação de poderes (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração (Adin nº 2186138-75.2022.8.26.0000).

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da separação de Poderes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 1472/2022

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer.

São Caetano do Sul, 12 de dezembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 12.12.23